GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo:	TC-022746.989.24-3
Representante:	Agile Serviços de Apoio à Saúde Ltda., por intermédio de sua representante legal Larissa Gayer Madureira
Representada:	Prefeitura de Sertãozinho
Responsável:	Valdir Zamoner (Secretário Municipal de Administração)
Assunto:	Representação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 27/2024, objetivando a *"contratação de empresa especializada prestação de serviços médicos em diversas especialidades na cidade de Sertãozinho e distrito de Cruz das Posses"*.
Valor estimativo:	R$ 6.053.988,12.
Advogado:	Igor Ruginski Borges Nascimento da Silva (OAB/SP nº 256.247).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DE CARÁTER RESTRITIVO. PROVA DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM ATIVIDADE ESPECÍFICA. VIOLAÇÃO AO ENUNCIADO DA SÚMULA TCESP Nº 30. DETERMINAÇÃO. PROCEDÊNCIA.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro

Moraes, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, decidiu pela **procedência** da representação formulada por Agile Serviços de Apoio à Saúde Ltda., determinando à Prefeitura Municipal de Sertãozinho que, em querendo retomar o **Pregão Eletrônico nº 27/2024**, retifique a Cláusula 7.18.4, "b.2", do edital, deixando de exigir a comprovação de capacidade operacional em atividades específicas.

Determinou, outrossim, à Origem para atentar-se a previsão do § 1° do artigo 55 da Lei Federal n° 14.133/21, orientado à republicação do edital com reabertura do prazo aos interessados para preparo de propostas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de São Paulo Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Relator

LMN